HORA: 9 : 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	
Nº	DATA
715	30/12/21

PARECER TÉCNICO

OBJETIVO: RECOMENDAÇÃO TÉCNICA.

Porecatu, 30 de dezembro de 2021.

Tem se recebido pelo Presidente da Comissão de Licitação constantemente solicitações para realização de Pregão na modalidade Presencial para empresas sediadas no município e região, solicitação assinada pelo Secretário da Pasta e o Sr. Fábio Luiz Andrade – Prefeito.

É sabido que O PREGÃO PRESENCIAL "modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e de negociação a viva-voz, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias do proponente com o menor preço ofertado.

Ainda, se há relatado que: *"uma empresa vencedora do certame pela via eletrônica que seja fora da nossa região, não conseguirá entregar o produto de modo célere podendo causar prejuízos ao município".*

Em atendimento ao § 2º do Art. 1º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Mesmo encontrando justificativas hoje presentes em nossos procedimentos nossa respeitável Comissão vem recomendar a utilização preferencialmente pela forma de Pregão Eletrônico.

Há a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR de que as licitações na modalidade pregão devem ser realizadas por meio de plataforma eletrônica e que caso seja realizado pregão presencial, que este seja devidamente justificado e fundamentado, apontando as diretrizes que conduziram o órgão a deliberar por sua escolha.

Esta Comissão entende que o mais viável seria a realização do procedimento na forma eletrônica, em atendimento à orientação da Corte de Contas Estadual, bem como atender ao Princípio da Economicidade e Eficiência.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Comissão de Licitação emite parecer sob o prisma estritamente técnico e opinativo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter técnico e opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor, Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão. Contudo, mediante da autorização do chefe do Executivo, faremos os procedimentos em atenção às atribuições conferidas a esta Comissão.

É isto.

É o nosso parecer.

Adrian Fablicio Gonçalves
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 297/2021

Eduardo Dias Noronha
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº297/2021